

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 268/2007 de 10 de Julho de 2007

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2.º Outorgante: Laudelina do Livramento Bettencourt, contribuinte fiscal n.º 128233290, residente na Avenida Conde Siuve de Meneses, n.º 27, concelho de Angra do Heroísmo, titular do Bilhete de Identidade n.º 2223147.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de €507,50 (quinhentos e sete euros e cinquenta cêntimos), a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinada a obras de conservação do prédio, sito na Rua Comandante Carlos Pereira Vidinha, n.º 53, concelho de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos do projecto apresentado e aprovado que se propôs realizar.

#### 2.ª

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 100% do valor global, após a entrega do relatório final de execução;

#### 3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b), do artigo 14.º do citado diploma.

#### 4.ª

1. O 2.º outorgante possui a obra concluída.
2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

#### 5.ª

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

#### 6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de Maio de 2007. - O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Laudelina do Livramento Bettencourt*.

